



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): SECRETARIA DE CULTURA.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, através da Unidade Requisitante, pretende, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA, DESTINADO À CONFECÇÃO DE ABADÁS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. Solicitamos que a contratação do referido objeto, seja realizada através da Modalidade Licitatório, pelo critério **MENOR PREÇO**, considerando o fornecimento de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBLIMAÇÃO E SERIGRAFIA, DESTINADO À CONFECÇÃO DE ABADÁS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. As comemorações carnavalescas em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades que visitam a região. Festividades como esta, por serem nacionalmente tão tradicionais, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto econômico, cultural e social é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para turistas, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os serviços serão prestados de uma só vez, em parcela única, para pronto fornecimento, mediante a apresentação de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, assinada pelo Setor Competente;
- 4.2. O prazo de conclusão dos serviços e fornecimento deverá ser de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.3. Os serviços e materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.4. Os serviços serão prestados através de fornecimento e entrega únicos, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, nos endereços por ela indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



- 4.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 4.6. A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Após a efetiva conclusão dos serviços e entrega do objeto contratual, a Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa;
- 5.2. O pagamento da despesa, após atestada e liquidada, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.4. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do(s) respectivo(s) contrato(s) administrativo(s), mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem consumidos, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 7.4. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço/Fornecimento/Requisição, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 7.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



- 8.6. Efetuar os fornecimentos/entrega do objeto de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES PARA FORMULAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de confecção de camisas tipo abadá em policromia – conforme modelo: camisa sem manga, 100% helanca, estampa sublimática.	UND	1.450		
VALOR GLOBAL					

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante, como Fiscal do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

Moju/PA, 14 de Janeiro de 2020.


OSCAR NONATO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo